



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 05 DE JULHO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO N° 1742

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- DECRETO N° 1735/2021
- PORTARIA N° 008/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554

**DECRETO Nº 1.735/2021**  
**DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*"Dispõe sobre as medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, **ALBERTO PEREIRA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no horário das 22h as 05h, até o dia 12 de julho de 2021, em todo o território do Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - O sistema de entrega em domicílio (*delivery*), poderá funcionar até meia noite.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, até o dia 12 de julho de 2021, no Município de Dias d'Ávila, o funcionamento do comércio em geral até as 18h.

**I** – Mercados, supermercados, farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar até as 20h.

**II** – Restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar, até as 21:30h, e limitados à 50% de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

**III** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até as 21h, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - Fica vedada, no município de Dias d'Ávila, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 19h de 09 de julho até às 05h de 12 de julho de 2021.

**Art. 4º** - Fica suspensa a realização de eventos e atividades, em todo o território do Município de Dias d'Ávila, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, até o dia 12 de julho de 2021.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o funcionamento de academias até as 20h, limitada a 50% da capacidade, e desde que respeitado os protocolos sanitários de controle e prevenção do COVID-19.

**Art. 5º** - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2021.**

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**

**PORTARIA Nº 08/2021**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, de acordo com o Art. 12, inciso II, com o Art. 62, inciso VI, da Lei Municipal nº 459, de 25/01/2015, em conformidade com o Art. 21A, da Lei Municipal nº 401, de 24/05/2013 e com o Art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08/12/2011, Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00.2770.01/20, de 01/09/2020.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, pelo prazo de TRÊS (03) ANOS, à empresa, SERVENTEC – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.843.397/0001-71, Inscrição Municipal nº 1.2312 com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 36, Bairro Garcia d'Ávila, neste município, nas coordenadas geográficas Lat. 12º51'31,89"S e Long. 38º29'25,12W, datum SIRGAS 2000, para operar a atividade principal de Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente código CNAE 33.14-7-99 e suas atividades secundárias com a quantidade de 14.640 unidades de válvulas anualmente, numa área total de 6.698 m<sup>2</sup>. Esta Licença está sendo concedida, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – operar a área de produção de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva, em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente buscando soluções baseadas em tecnologias limpas; II – apresentar a SEMAM, anualmente, até o último dia do mês de março, o **Relatório de Desempenho Ambiental**, contendo: a) resumo das principais ações de desempenho ambiental do ano anterior; b) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, higiene e de segurança: b.1- relato das melhorias implantadas e projetos em andamento, visando adequação ambiental, b.2- acompanhamento de ações de remediação ambiental, b.3- acompanhamento de campanhas de educação ambiental, b.4- acompanhamento dos programas de saúde e higiene ocupacional, b.5- registro dos acidentes porventura ocorridos, suas causas e medidas e anormalidades operacionais, b.6- acompanhamento do atendimento aos condicionantes das licenças ambientais em vigor, b.7- acompanhamento dos indicadores ambientais; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas: c.1- acompanhamento quali-quantitativo acerca das gerações de resíduos; d) política ambiental, caso tenha havido alguma alteração; e) outros assuntos**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**

considerados relevantes para empresa; III – elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental: a) para funcionários, visando às rotinas operacionais, segurança, saúde, meio ambiente, gerenciamento de resíduos, reciclagem e preservação ambiental; b) aos grupos sociais da área de influência da atividade do processo de licenciamento, contextualizando ações de preservação, conservação, mitigação e compensação ambiental, apresentando os resultados no **Relatório de Desempenho Ambiental, anualmente**; IV – manter e operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio e pânico, conforme estabelecido na NR-23, com sinalizações equipamentos em perfeito estado de uso, promovendo treinamento aos funcionários; V – cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS desta unidade industrial, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos, bem como encaminhar os resíduos gerados no processo produtivo para o galpão de armazenamento temporário, que deverá ser provido de piso impermeabilizado e cobertura, não permitindo que este funcione acima da sua capacidade de armazenamento, ficando proibido o estoque de resíduos por tempo indeterminado, apresentando as evidências. E encaminhar os resíduos recicláveis para empresas devidamente licenciadas; VI – manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR para sua avaliação, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, visando a garantia da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho, **anualmente**, de acordo com a NR-09 e NR-01; VII – cumprir o Plano de Emergência Ambiental, mantendo em condições adequadas de funcionamento do Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e o Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros como forma de se avaliar a adequabilidade desse sistema ao empreendimento; VIII – dispor cópia do Plano de Emergência, em local visível e de fácil acesso, para fins de fiscalização e no caso de situação de risco; IX – fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatível com o exercício das suas funções, conforme estabelecido na NR-06; X – comunicar a SEMAM as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Plano de Emergência Ambiental – PEA; XI – priorizar a contratação de mão de obra da área de influência direta do empreendimento, obedecendo às condições de trabalho; XII – manter o nível de ruído nas instalações industriais, em conformidade com o que determina a Norma Técnica da ABNT NBR 10.151/2000; XIII – realizar treinamento e capacitação continuada dos funcionários, abordando aspectos referentes às boas práticas de produção e procedimentos operacionais, manejo e descarte adequado de resíduos, preservação de recursos hídricos, reciclagem e reuso, segurança operacional, treinamento para situações

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM**

de emergência, dos seus respectivos planos e programas apresentados a este órgão, mantendo registros e/ou evidências disponíveis para fins de fiscalização e comprovação das condicionantes; **XIV** – encaminhar os resíduos de óleo lubrificante usado nos equipamentos e máquinas para rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005; **XV** – requerer previamente à Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, a competente licença, no caso de alteração que venha ocorrer na atividade, objeto desta licença, conforme Lei Municipal nº 459, de 25 de janeiro de 2015; **XVI** – solicitar a renovação desta licença, no prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento; **XVII** – o descumprimento de qualquer condicionante implicará em interdição da atividade, além das penalidades previstas na legislação.

**Art. 2.º** Esta Licença, refere-se à análise de viabilidade ambiental, de competência da SEMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias, no âmbito federal, estadual ou municipal, para que a mesma, alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** Estabelecer que esta Licença, bem como, as cópias dos documentos, relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAM e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

**Art. 4.º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila  
Aurélio Oliveira Souza-Matr.:23036  
Secretaria Municipal-SEMAM

**AURÉLIO OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila  
Dayanny dos Santos Silva Amorim  
Engenheira Ambiental - CREA-BA 61096  
Matrícula: 6280

**DAYANNY DOS SANTOS SILVA DE AMORIM**  
Engenheira Ambiental CREA-BA 61096